Licença Prévia - LP SEI-GDF n.º 21/2023 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00003847/2023-58

Documento Técnico nº: Parecer Técnico n.º 672/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Interessado: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal- METRO-DF

CPF ou CNPJ: 38.070.074/0001-77

Endereço: Via O-3 de Ceilândia/DF.

Coordenadas Geográficas: Início: X - 808200.00 / Y - 8250862.00; Final: X - 807530.00 / Y - 8252720.00 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 22 L

Bacia Hidrográfica: Rio Descoberto

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Expansão da linha 1 do METRÔ-DF em Ceilândia, com ampliação de 2,1 km de via permanente e construção de duas novas estações.

Prazo de Validade: 05 (cinco) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
2. O descumprimento do "**ITEM 1**", sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no "**ITEM 1**";
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no "**ITEM 1"**;
5. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
6. Durante o período de prorrogação previsto no "**ITEM 5**" é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o "**ITEM 5**" deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
8. O BRASÍLIA AMBIENTAL **,** observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
12. Esta Licença não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
13. A presente Licença Prévia está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Prévia - LP SEI-GDF n.º 21/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 672/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III, do Processo nº **00391-00003847/2023-58**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença Prévia - LP não autoriza a supressão vegetal de indivíduos arbóreos, devendo o interessado autuar processo específico para aprovação do Inventário Florestal;

2. Caso seja necessário a abertura de caixas de empréstimo o interessado deverá protocolar o requerimento de autorização ambiental com a devida documentação neste Brasília Ambiental;

3. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), especificações e encargos gerais para execução da obra e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;

4. Apresentar, juntamente com o requerimento de LI, os relatórios de sondagem do local onde será implantada a bacia de amortecimento;

5. Apresentar os projetos de drenagem pluvial ao Brasília Ambiental já aprovados pela NOVACAP estando em consonância com os parâmetros do Termo de Referência da mesma, visto que ela é responsável pela análise, aprovação, monitoramento e manutenção de todo o sistema urbano de drenagem pluvial do Distrito Federal;

6. Apresentar ao Brasília Ambiental documento de anuência da ADASA estando em conformidade com o projeto de drenagem pluvial a ser implantado;

7. Apresentar ao Brasília Ambiental, juntamente com o requerimento de LI, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) que deve ser executado durante a fase de implantação da obra;

8. No caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar oficialmente ao Brasília Ambiental, esclarecendo as razões e informando a previsão de retorno;

9. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;

10. A Licença Prévia - LP será revista, obrigatoriamente, caso ocorra uma ou mais das condições a seguir

relacionadas: a atividade licenciada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco às pessoas e ao meio ambiente; ocorra a violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais; o empreendedor tenha omitido, feito ou apresentado falsa declaração ou informações que subsidiaram a análise para a concessão da LP.

Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TANIOS NEMER - Matr.1711532-9**, **Presidente do Brasília Ambiental**, em 17/08/2023, às 18:30, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **120147776** código CRC= **593B9ED9**.